

**Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência
do
Banco Comercial Português, S.A.**

Artigo 1.º
(Composição)

1. O Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. Pelo menos um dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência deve ter conhecimentos especializados adquiridos através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada para o exercício do cargo.
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 2.º
(Competências e atribuições)

1. Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:
 - a) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais (conselho de administração, mesa da assembleia geral, e conselho estratégico internacional);
 - b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;
 - c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais.
 - d) Analisar o regimento de execução da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais que lhe é remetida anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações.
 - e) Acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento do Regimento de Execução da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

Artigo 3.º
(Reuniões)

1. O Conselho reúne, no mínimo, duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer, no primeiro semestre e até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Anual, e a segunda no segundo semestre e até 30 dias antes do final do exercício.

2. O Conselho reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Comissão de Nomeações e Remunerações.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, podendo para tal ser utilizados meios eletrônicos, com a antecedência mínima de 5 dias, devendo a documentação de suporte ser remetida até 3 dias úteis antes da data agendada.
4. O Presidente convoca e dirige as reuniões, sendo de todas elas lavrada ata.
5. O Conselho delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade.
6. O Conselho pode tomar deliberações unânimes por escrito.
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
8. A Conselho é secretariado pelo Secretário da Sociedade.

Artigo 4.º
(Consultores Externos)

O Conselho de Remunerações e Previdência, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

Artigo 5.º
(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)

A Comissão de Nomeações e Remunerações pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

Artigo 6.º
(Disposições Finais)

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração.